



DECRETO Nº 336/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **187 de 21 de julho de 2021 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.14 00.2.010	3.3.90.30.00.0 0.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 22 de Dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:**LEI**

Artigo 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlópolis para o exercício de 2023, no valor total global de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo único: As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2023.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e distribuída conforme o anexo Tabela – Demonstrativo das Receitas.

Artigo 3.º - A despesa está fixada, segundo a legislação vigente e distribuída conforme a classificação constante no anexo Tabela – Despesas por Categoria

Artigo 4.º - O executivo municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, fica autorizado:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo, para tanto, outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos.

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, utilizando até 11,5% da Receita Corrente Líquida.

IV – Fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública.

V – Utilizar o valor da Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

Artigo 5.º - Não serão computados os créditos suplementares abertos para atendimento do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente;

VI – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 6.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 7.º - São aprovados os Planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais, de contabilização centralizada, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Artigo 8.º - As indicações parlamentares de Vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2.023.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Carlópolis, 21 de dezembro de 2022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

TABELA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	59.350.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições	10.014.472,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.536.803,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	52.435.203,00
Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-6.891.478,00
Outras Receitas correntes	2.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
Alienação de Bens	650.000,00
RECEITA TOTAL	60.000.000,00

TABELA - DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	55.946.126,10
Pessoal e Encargos Sociais	28.219.549,90
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	27.696.576,20
DESPESAS DE CAPITAL	3.453.873,90
Investimentos	2.863.873,90
Amortização da Dívida / Refinanciamento da Dívida	590.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
DESPESA TOTAL	60.000.000,00

Publicado por:

Rodrigo Lima

Código Identificador: 1AB57EDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 336/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE
NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 22 de Dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:9547F824

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 081/2022 - NOMEIA MEMBROS PARA CACS-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 081/2022

Súmula: Nomeia membros para CACS-FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Lei Federal nº14.113/2020 e Lei Municipal nº 170/2021, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
TITULAR	Silvana da Silva Trombeta
SUPLENTE	Dihoany Tochinski Bazzi Muciel
TITULAR	Ida Pereira dos Santos
SUPLENTE	Daniel Massaharu Enokida
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Taísa Carla Rodrigues Duarte
SUPLENTE	Vania Tereziinha Antunes de Oliveira Rinaldi
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Katiana Panho
SUPLENTE	Eliane de Jesus Lagos Toigo
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Elisandra Fátima Gotardo
SUPLENTE	Gabriela Maria Luisa Poletto
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	

TITULAR	Iara Francieli dos Santos
SUPLENTE	Elisandra Garcia de Rezende
TITULAR	Paula Dall' Apria
SUPLENTE	Mireli Bernart
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCACAO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Deborah Daiany Dourado
SUPLENTE	André Augusto Del Ré Bernardi
TITULAR	Cleonice Niof Macedo
SUPLENTE	Adriana Borba Carlos
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)	
TITULAR	Elvana de Fátima Ribeiro da Silva
SUPLENTE	Nelson Pereira Junior
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Neri Leopoldo Fell
SUPLENTE	Rosinalva Maria de Oliveira
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	Jads Ribeiro da Rosa
SUPLENTE	Oswaldo Madruga
TITULAR	André Dallelaste
SUPLENTE	Rui Antonio Dallelaste
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Sinone Zilli Aguilera
SUPLENTE	Elizabete Dalprá

Art. 2º - Os trabalhos efetuados pelos nominados no artigo anterior são considerados de grande importância e relevância para a municipalidade, todavia os mesmos não terão qualquer remuneração para o desempenho de tal mister.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas – PR, em 21 de dezembro de 2022.

MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:06E43AB1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 079/2022 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PELO PERÍODO DE TRÊS MESES

PORTARIA Nº 079/2022

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância a Lei Orgânica do Município, face ao contido no art. 138, inciso XVIII, bem como o regulamentado pelo Decreto 099/2009 e considerando que o (os) requerente (s) atende (m) aos requisitos exigidos para deferimento do pedido,

RESOLVE

Art. 1º) - Conceder licença especial pelo período de três meses, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s):

Nome	RG nº	Matricula	Cargo	Período Licença	da
Adriana Silva de Oliveira	9.152.933-5	99956-3	Auxiliar Serviços Gerais	de 02/01/2023 a 02/04/2023	a
Valdirene de Castro Seibel	6.902.048-8	929-6	Auxiliar Serviços Gerais	de 23/01/2023 a 23/04/2023	a

Art. 2º)- O (s) servidor (es) nominado (s) e beneficiado (s) com a licença especial deverá (ão) retomar suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º) -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:8A9779CC